



SILVA e CASTRO  
sociedade de advogados

034inf08 – HMF (11.06.2009)

**INFORMATIVO 34 / 2009**  
**RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM AÇÕES TRABALHISTAS**

Nas últimas semanas foi publicada nova legislação confirmando que o início da contagem para cobrança de contribuições previdenciárias deve ser o pagamento ao empregado ou época em que o pagamento deveria ter sido feito. Se o Fisco não faz cobrança no prazo de cinco anos, a partir de tal marco, a dívida tributária é extinta.

Desde 2004, é regra da Justiça do Trabalho cobrar as contribuições previdenciárias decorrentes das condenações promovidas contra os empregadores para que paguem verbas trabalhistas omitidas, como reflexos, salários atrasados etc. Esta cobrança acontece apenas após fim do processo.

Ocorre que, normalmente, o momento do pagamento da contribuição previdenciária decorrente de condenação judicial acontece mais de cinco anos após o marco inicial, ou seja, época em que originalmente o pagamento era devido ao trabalhador mas não foi adimplido. Muitas vezes, o reclamante apenas ingressa com a ação alguns anos após atraso de pagamentos. Aí o processo leva dois anos até chegar ao seu fim definitivo e atingir fase de execução. A soma de tudo pode levar ao fim da obrigação tributária, dispensando o empregador. Ou, nos casos em que o pagamento foi feito mesmo após prazo, nasce direito do reclamado de retomar o que pagou.

A recuperação de valores pode ser feita mediante procedimento de auto-compensação, ou seja, abatimento em impostos novos daquilo que foi pago erradamente em impostos velhos. Tudo sem processo judicial.

Caso haja interesse em receber informativos tributários desta Silva e Castro, favor escrever para [henrique@silvaecastro.adv.br](mailto:henrique@silvaecastro.adv.br).

Brasília, 11 de junho de 2009

Henrique de Mello Franco  
Responsável pelo Núcleo Tributário  
OAB-DF 23.016

Valério A Monteiro de Castro  
Sócio-diretor Silva e Castro Advs  
OAB-DF 13.398